

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ – CERES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 03/2018 – CORDI/CERES, de 09 de agosto 2018

Dispõe sobre a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso de Graduação em Direito do CERES/UFRN, e dá outras providências.

O Coordenador do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com deliberação do Colegiado do Curso de Direito, tomada nas reuniões de 9 de agosto de 2018 e 25 de novembro de 2021, usando das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso I, do Regimento Geral da UFRN,

Considerando a Diretriz Curricular Nacional dos Cursos de Direito, instituída pela Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, com redação dada pela Resolução n.º 2, de 19 de abril de 2021, ambas do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior;

Considerando o disposto no art. 85 da Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 05 de novembro de 2013, que outorga poderes a este Colegiado para regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso,

Considerando a necessidade de sistematizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), objetivando efetiva melhoria da qualidade do ensino, da extensão e da pesquisa,

Considerando a necessidade de convalidar a presente Resolução e suas alterações posteriores, garantindo a consolidação da redação e sua publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso de Graduação em Direito, conforme exigência do art. 11 da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, devendo ser elaborado individualmente pelos alunos concluintes, atendidas as seguintes condições:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ – CERES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

I - a escolha do tema será livre, desde que compreendido entre os diversos ramos do Direito, de forma a demonstrar a capacitação e os conhecimentos adquiridos pelo aluno, inclusive quanto à metodologia da pesquisa e à elaboração de trabalho científico;

II - a adoção de uma das seguintes formas, observado, em todo caso, o que dispõe a Instrução Normativa n.º 7/2022 da Pró-Reitoria de Graduação:

a) monografia na área do Direito nos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

b) artigo publicado em coautoria com o professor orientador em periódico classificado pelo sistema Qualis-Sucupira na área do Direito com estrato mínimo B4; e

c) capítulo de livro na área do Direito em coautoria com o professor orientador, podendo a coautoria se estender a mais um professor vinculado ao Curso, desde que publicado em obra produzida por editora de abrangência nacional cujo conselho editorial possua membro da área jurídica; e

III - o aperfeiçoamento do ato avaliativo depende do depósito da versão final com os devidos ajustes eventualmente exigidos na monografia, bem como dos arquivos do artigo ou do capítulo de livro publicados.

Parágrafo único. O trabalho será obrigatoriamente acompanhado por um Professor orientador, livremente escolhido pelo aluno dentre os professores do Curso de Direito do Ceres, o qual deverá formalizar a aceitação mediante o preenchimento de Termo de Aceite de Orientação a ser entregue na secretaria da Coordenação para fins de cadastro e registro.

Art. 2º As substituições do Professor orientador solicitadas por este ou pelo aluno serão encaminhadas à Coordenação do Curso, devendo o pedido ser tempestivo e acompanhado de justificativa a ser apreciada pela Coordenação, sendo ouvido o Professor orientador no caso de solicitação feita pelo aluno.

Art. 3º A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso perante banca é obrigatória para os que optarem pelo formato monografia, sendo imprescindível o atendimento das seguintes exigências:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ – CERES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

I - após o cadastro e aprovação pela banca examinadora, homologação do resultado pelo orientador, e consolidação pela Coordenação, o discente deverá incluir a ata de aprovação no arquivo final do trabalho e, no prazo máximo de 72h, realizar o auto-arquivamento do trabalho junto à Biblioteca Digital de Monografias da UFRN;

II - após a aprovação do trabalho, o discente deverá entregar uma via da ata de defesa na secretaria da Coordenação do Curso; e

III - havendo necessidade de alguma modificação no trabalho após a defesa, o Professor orientador poderá conceder prazo de 30 dias para sua realização, observando-se a data final para registro das atividades do aluno determinada pela Universidade.

§ 1º O trabalho de conclusão de curso será creditado ao aluno com a carga de 60 (sessenta) horas.

§ 2º A defesa poderá ser agendada para qualquer momento a partir do penúltimo semestre anterior à data prevista para a colação de grau, devendo ser observado, sempre que possível, o calendário de defesas definido pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta pelo Professor orientador, que a preside, e por dois outros Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte ou de outras instituições de ensino superior, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso que adotar a forma de artigo ou capítulo de livro publicados em coautoria com o Professor orientador, conforme o que dispõe esta Resolução, além da aprovação, receberá automaticamente a pontuação 10,0.

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso que adotar a forma de monografia receberá os seguintes conceitos:

I - pontuação de 0 a 6,9, conceito reprovado;

II - pontuação de 7 a 9,9, conceito aprovado;

III - pontuação 10,0, conceito aprovado com louvor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ – CERES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

Parágrafo único. Os conceitos aprovado e aprovado com louvor só devem ser conferidos quando satisfeitas todas as exigências regulamentares, registrando-se quaisquer que sejam a pontuação e conceito em ata circunstanciada do julgamento.

Art. 7º A Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso será exercida pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Curso e tem por finalidade orientar prévia e efetivamente o desenvolvimento do componente curricular.

Art. 8º São atribuições da Coordenação do TCC:

I - esclarecer aos alunos que ainda não tenham escolhido o seu orientador, em linhas gerais, como deverá ser elaborado o TCC;

II - orientar os alunos sobre a escolha do tema a ser trabalhado, sugerindo nome de professor orientador para acompanhamento do trabalho, dirimir dúvidas, apresentar soluções e recomendar bibliografias;

III - desenvolver e recomendar outras atividades que se enquadrem nas especificações do trabalho de orientação aos graduandos.

Art. 9º Os professores que estiverem exercendo a função de Coordenador e Vice Coordenador não ficam impedidos de orientar efetivamente trabalhos de conclusão.

Art. 10 Compete à Coordenação do Curso de Direito baixar normas complementares a este Regulamento, dirimir casos omissos e divulgar o conteúdo da presente Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de aprovação das atas do Colegiado de Curso indicadas no preâmbulo, ficando revogada a Resolução 002/2017 – CORDI/CERES, de 10 de maio de 2017, e demais disposições em contrário.

Caicó/RN, 26 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Fillipe Azevedo Rodrigues

Coordenador do Curso de Direito